



Bela Vista
de Goiás
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO: EDITAL 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4521 2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **RPC E ASSOCIADOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, com sede na Rua R-06, nº 200, Setor São Geraldo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, neste ato representado pela Gestora **LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado gestor do FMS através do decreto 014/2025, doravante denominado simplesmente de, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RPC E ASSOCIADOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, na condição de Microempresa Inscrita no CNPJ nº 20.755.503/0001-84, com sede na Rua 16 de Julho, nº 690, Centro, Trindade-GO, CEP nº 75.388-658, neste ato representado pela Dra. **ALINE CARDOSO MARCIANO**, brasileira, portadora do CPF nº 970.888.381-68, inscrito no Conselho Regional de Medicina - GO sob o nº 20203, residente e domiciliado na Rua Araponga, L 30, Q A, Setor Cibraze, Edeia-GO, CEP nº 75.940-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como **MÉDICO PEDIATRA COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL**, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), por **PLANTÃO**, sendo que poderá realizar a quantidade máxima de 15 (Quinze) plantões mensais, fazendo um valor total estimado mensal de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), perfazendo um valor total anual estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
- 1.2. Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados junto ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva ou em outras unidades de Saúde, vinculadas, com carga horária diária de 08 horas, devendo atender os pacientes próprios do Município de Bela Vista de Goiás, bem como os dos Municípios referenciados na Pactuação Programada - PPI, ou onde for designado, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, contados a partir de 17/03/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 309/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, regendo ao art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), e mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que correrão por conta da dotação orçamentária ficha 280, nº 05.49.10.302.1004.2.107.339039.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

5.2. DO CONTRATADO

5.2.1. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:



Bela Vista
de Goiás
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- s) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.
- t) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser

alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

u) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

v) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

w) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

x) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela

CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o 14.133/2021, no jornal de grande circulação e no site da prefeitura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bela Vista de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bela Vista de Goiás, 15 de março de 2025.



LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
CPF nº. 030.082.566-66

CONTRANTE

**RPC E ASSOCIADOS
SERVICOS DE SAUDE**

Assinado de forma digital por
RPC E ASSOCIADOS SERVICOS
DE SAUDE

LTDA:20755503000184 LTDA:20755503000184

RPC E ASSOCIADOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Dra Aline Cardoso Marciano

CONTRATADO

CNPJ: 20.755.503/0001-84

Testemunhas:

1

2

CPF:

438.215.611-49

CPF:

031.154.561-21

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 452/2025

Nº PROCESSO: 5595/2025

Nº CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2025

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS – GO
Contratada:	RPC E ASSOCIADOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ:	20.755.503/0001-84
OBJETO:	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como MÉDICO PEDIATRA COM ATENDIMENTO AMBULATORIA , junto ao Hospital Municipal Antonio Batista da Silva, ou unidades conveniadas e/ou credenciadas, com gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás. O valor global é de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais).
Assinatura:	15/05/2025
Prazo de vigência:	15/05/2025 a 31/12/2025
Dotação:	ficha 280, nº 05.49.10.302.1004.2.107.339039.
Suporte legal:	Em atendimento ao disposto no artigo 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Certifico que na data 21/05/2025, que o extrato do contrato com a data de 15/05/2025, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.


Adm. **CESÁR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA PINTO**
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 02/2025

Cesar Augusto de Souza O. Pinto
Sec. Mun. de Administração e Governo
Decreto Nº 02/2025